



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 08/2021

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO

FORNECEDOR: ANDRÉ DONIZETI MONTEIRO 28257756814.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS pelo período de 12 (doze) meses, para execução de serviços de publicidade em carro de som na área urbana e rural do Município de São Miguel Arcanjo/SP, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, transporte e demais materiais necessários, a serem utilizados pelas Secretarias Municipais de: Saúde, Assistência Social, Turismo e Cultura, Serviços Públicos, Esportes, Educação, Agricultura, Meio Ambiente, Administração e Trânsito, destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, consoante o disposto no art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/06, com nova redação dada pela LC 147/2014.

REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2021

I – PREÂMBULO:

Aos Seis dias do mês de Maio de 2021, na sala de Reuniões da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, neste município de São Miguel Arcanjo/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.333/0001-73, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2.002 e dos Decretos Municipais n.ºs 54/2005 e 78/2009, e demais disposições pertinentes, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial n.º 09/2021** para Registro de Preços e da deliberação do PREGOEIRO datada de **12/04/2021**, homologada por ato da autoridade competente - Sr. **Paulo Ricardo da Silva**, Prefeito Municipal de São Miguel Arcanjo, **RESOLVE-SE** registrar os preços para execução dos serviços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas, consoante discriminação apresentada no **ANEXO I** desta **ATA**, a seguir reproduzido:

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.333/0001-73, estabelecida na Praça Antonio Ferreira Leme, nº 53, Centro, no município de São Miguel Arcanjo/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal - Sr. **Paulo Ricardo da Silva**, RG nº 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF nº 141.776.108-36, e a empresa **ANDRÉ DONIZETI MONTEIRO 28257756814**, CNPJ-MF n.º 32.245.321/0001-42, com endereço na Rua José Vieira, nº 12, Bairro Centro, Cep: 18.230-000, em São Miguel Arcanjo, estado de SP, doravante denominada Contratada, representada neste ato por **André Donizete Monteiro**, RG nº 35.393.489-6 SSP/SP e CPF/MF nº 282.577.568-14, conforme consta na folha de proposta da **CONTRATADA**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, concernente ao Pregão Presencial n.º 09/2021. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata, o **REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para execução de serviços de publicidade em carro de som na área urbana e rural do Município de São Miguel Arcanjo/SP, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, transporte e demais materiais necessários**, a serem utilizados pelas Secretarias Municipais de: Saúde, Assistência Social, Turismo e Cultura, Serviços Públicos, Esportes, Educação, Agricultura, Meio Ambiente, Administração e Trânsito, destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, consoante o disposto no art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/06, com nova redação dada pela LC 147/2014.

André



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 - O prazo de validade do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata.
- 2.2 - A Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, monitorará os preços registrados através de pesquisa de preços, consulta aos bancos de dados que contém os preços dos serviços, trocas de informações com outras instituições, cotações e licitações.
- 2.3 - Durante o prazo de validade da **ATA** inexistirá obrigatoriedade, por parte da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo de proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba ao detentor indenização ou recurso, assegurada preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições.
- 2.4 - Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo **REGISTRO** o direito de cancelar a **ATA** na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

- 3.1 - Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatárias da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** constam do **ANEXO I** da ata.
- 3.2 - Por ocasião do fornecimento decorrente desta ATA, observar-se-ão, também quanto ao preço, as previsões estampadas no edital do **Pregão Presencial n.º 09/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento.
- 3.3 - Sempre que os preços registrados estiverem acima dos valores praticados pelo mercado, os fornecedores serão chamados para adequá-los à realidade do mercado.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

- 4.1 - Por ocasião da prestação dos serviços, a Unidade requisitante estabelecerá o prazo de atendimento dos chamados, não podendo, todavia, ultrapassar **24 (vinte e quatro) horas**, onde deverão ser respeitadas as previsões editalícias, correndo por conta da proponente todas as despesas pertinentes, envolvendo, entre outras, aquelas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários
- 4.2 - Os serviços deverão ser executados em conformidade ao ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital n.º 15/2021.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 5.1 - O contrato de execução de serviços decorrente da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será formalizado com o recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente pela detentora.
- 5.2 - É obrigatório o atendimento de todos os pedidos concretizados durante a validade da **ATA**, inclusive para aquele(s) cuja(s) entrega(s) esteja(m) prevista(s) para data posterior à da sua validade.
- 5.3 - A nota de empenho e/ou documento equivalente por parte da Unidade requisitante poderá ser levada a efeito por e-mail, fac-símile, memorando ou ofício, devendo dela constar a indicação do serviço, quantidade pretendida, valor unitário, local e prazo de entrega, data, carimbo e assinatura do responsável.
- 5.4 - Dos serviços deverão ser entregues relatórios, acompanhados da nota fiscal/fatura.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

5.5 - Quando do recebimento do pedido formalizado por parte da Unidade requisitante, a empresa fornecedora deverá inserir, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

5.5.1 - A cópia do recibo referido no item anterior deverá ser devolvida à Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, via e-mail (obras@saomiguelarcanjo.sp.gov.br) ou fax, através do número (015) 3279-8000, para que seja anexado aos Processos de requisição e de liquidação de despesa.

5.6 - Para fins de emissão da nota de empenho e/ou documento equivalente, além de consulta ao sítio eletrônico www.sancoes.sp.gov.br, para efeito de verificação de eventuais sanções aplicadas à proponente adjudicatária, examinar-se-á, por meio da Internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.

5.6.1 - Não sendo possível a consulta via *Internet*, e se as certidões apresentadas para habilitação ou aquelas integrantes do cadastro estiverem vencidas, a proponente será devidamente notificada para, até a data da retirada da Nota de Empenho, comprovar a(s) exigência(s) referida(s).

5.7 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

5.8 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.9 - A Administração rejeitará os objetos executados em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

5.10 - O recebimento dos produtos/serviços pela Prefeitura será:

5.10.1 - **Provisório:** Quando os serviços estiverem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o Termo de Referência, será lavrado Termo de Recebimento Provisório assinado pela Municipalidade, através de preposto juntamente com funcionário designado para acompanhamento da entrega dos produtos/serviços, pela Contratada, o que deverá ocorrer no prazo de **dez (10) dias corridos**, contado da data da comunicação escrita da entrega pela Contratada;

5.10.2 - **Definitivo:** O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços será assinado pela Municipalidade, através de preposto responsável por seu acompanhamento / fiscalização pertencente ao próprio Município e pela Contratada, o qual será lavrado em até **cinco (05) dias corridos** após o decurso do prazo para observação ou vistoria, nos termos do art. 73, I, "b", da Lei 8.666/93 e alterações, se tiverem sido atendidas todas as reclamações da Prefeitura referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços executados, e se a Contratada tiver atendido a todas as exigências legais, fiscais e trabalhistas.

5.11 - Na hipótese dos serviços apresentarem irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento das faturas será efetuado em função dos serviços executados, aprovados pela **CONTRATANTE** através de medição realizada pela fiscalização da SECRETARIAS SOLICITANTES. A **CONTRATADA** apresentará a medição dos serviços efetivamente executados à SECRETARIAS solicitantes, que terá o prazo de **05 (cinco) dias** consecutivos para aferição dos serviços medidos. Esta data será considerada como a do adimplemento da obrigação.

Anexo



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

6.2 - O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado até o **5º (quinto) dia útil** após cada prestação de serviços à **CONTRATANTE**, mediante apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal, através de depósito em conta corrente a fornecida pela **CONTRATADA**.

6.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município e conforme relatório dos serviços prestados.

6.4 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

6.5 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

6.6- O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Da(s) cópia(s) da Folha de pagamento dos funcionários contratados para atuar na execução do objeto;
- b) Das guias GPS-Guia Recolhimento da Previdência Social e GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço (FGTS);
- c) Relação dos funcionários contratados para execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REALINHAMENTO DE PREÇOS

7.1 - É vedado reajustamento de preços no espaço de tempo de validade da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

7.2 - Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos da detentora da **ATA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DE QUANTIDADES

8.1 - A quantidade prevista para efeito de fornecimento poderá ser alterada nos termos do art. 65, II "d" da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.2 - Manter disciplina nos locais de execução dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário que venha a ser considerado com conduta inconveniente.

9.1.3 - Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPIs básicos de segurança.

9.1.4 - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados, serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do dano.

Ana 



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

9.1.5 - Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando o serviço de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências, do local da realização dos serviços.

9.1.6 - Garantir supervisão permanente de um encarregado pela licitante vencedora, este deverá assumir todas e quaisquer responsabilidades, e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com males súbitos.

9.1.7 - Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de Segurança e Proteção do Trabalho.

9.1.8 - Prestar os serviços dentro do parâmetro de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.

9.1.9 - Executar novamente os serviços considerados não satisfatórios pela Fiscalização.

9.1.10 - Responder por danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato. A fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura não exclui ou reduz essa responsabilidade.

9.1.11 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

9.1.12 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto ao local de execução dos serviços.

9.1.13 - Comunicar, através de carta ou fax, à Prefeitura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.14 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

9.1.15 - Paralisar, por determinação da Prefeitura (Fiscalização), qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.16 - Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a atividade da empresa licitante, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

9.1.17 - Preservar e manter a Prefeitura à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários;

9.1.18 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços.

9.1.19 - Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar.

9.1.20 - Manter o local dos serviços sempre em ordem e segurança, inclusive no tocante a operários bem como a pessoas autorizadas para fiscalização dos mesmos.

Aneuro



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

9.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1 - Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e os funcionários da Contratada.

9.2.2 - Pagar a **CONTRATADA** no prazo estabelecido no contrato.

9.2.3 - Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela **CONTRATADA**, notificando imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

9.2.4 - Assegurar o livre acesso dos empregados, da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços, bem com, promover o bom relacionamento em equipe, sempre acompanhado por funcionário da Prefeitura.

9.2.5 - Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O órgão responsável pelo **REGISTRO** poderá proceder ao cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** quando a Signatária da Ata incorrer nas hipóteses a seguir indicadas, desde que assegurado a esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa detentora, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a contar da última publicação.

10.4 - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor do bem poderá solicitar o cancelamento de seu **REGISTRO DE PREÇOS** na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA AUTORIZAÇÃO PARA REQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO E/OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

11.1 - As autorizações decorrentes desta **ATA** serão de responsabilidade da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

11.2 - A emissão de Nota de Empenho e/ou documento equivalente, sua retificação ou cancelamento parcial ou total serão igualmente de responsabilidade da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

Araceli



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002.

12.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

12.3 - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo do disposto no § 1.º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

12.4 - Para cálculo da multa prevista no caput deste artigo deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida, sem prejuízo do disposto no artigo 7.º da Lei 10.520/2002.

12.5 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

12.6 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

12.7 - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02; (LC nº 123, art. 43, § 2º)

12.8 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

12.9 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis contados da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da execução do(s) objeto(s), bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta **ATA** os documentos do **EDITAL de Pregão Presencial n.º 09/2021**, constantes do **Processo n.º 130/2021**, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da(s) signatária(s).

Anou



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

13.2 - A execução do CONTRATO, decorrente da presente Ata, será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decretos Municipais n.ºs 54/2005 e 78/2008, aplicadas subsidiariamente às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

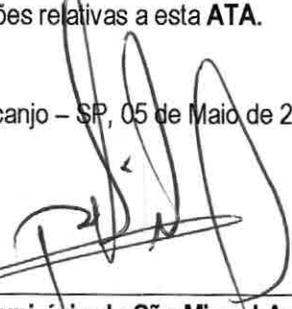
14.1 - Integram esta ATA o EDITAL do Pregão Presencial n.º 09/2021 e as PROPOSTAS das empresas CLASSIFICADAS, envolvendo aquela(s) que apresentou(aram) o menor preço e também a(s) outra(s) que concordou(aram) em executar o(s) serviço(s) pelo preço da primeira colocada.

14.2 - Os casos omissos nesta Ata serão solucionados com base na legislação estadual e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

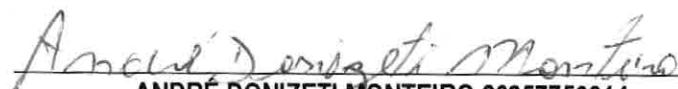
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - Será competente o foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões relativas a esta ATA.

São Miguel Arcanjo – SP, 05 de Maio de 2021.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal



ANDRÉ DONIZETI MONTEIRO 28257756814
André Donizete Monteiro

TESTEMUNHAS:

1) Nome:

RG:

CPF:


Gisele Ap. F. Bonafonte
Escriturária
Mat. 2447

2) Nome:

RG:

CPF:


Marcela L. de G. Machado
Escriturária
Mat. 3664